



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N° 2551/23 DE 13.07.23

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2429/19 QUE DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES COM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS DO MUNICÍPIO, ESTABELE OS VALORES E FORMA DE COBRANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC;

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei 2429/19 de 16.12.2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os preços públicos, constantes da Tabela abaixo baseiam-se nos custos operacionais da máquina ou equipamento, por hora de efetivo serviço, sendo que o reajuste será automático, quando do reajuste anual da UFM (Unidade Municipal de Referência), que hoje é de R\$ 277,00 (Duzentos e Setenta e Sete Reais), o qual ocorre sempre a atualização com base na inflação apurada através do IGP-M, ou em caso de aumento considerável nos combustíveis, podendo ainda ser inclusos novos maquinários e equipamentos através de decreto.

MÁQUINA, EQUIPAMENTO E CAMINHÃO	% sobre UFM	Preço/Hora Máquina
Escavadeira Hidráulica	75,54%	R\$ 209,25
Retroescavadeira	54,15%	R\$ 150,00
Pá Carregadeira	54,15%	R\$ 150,00
Motoniveladora (patrola)	75,54%	R\$ 209,25
Rolocompactador	62,32%	R\$ 172,63

Trator Agrícola	37,91%	R\$ 105,01
Caminhão Truque (barro/areia/pedra)	66,10%	R\$ 183,10
Caminhão Toco (barro/areia/pedra)	58,55%	R\$ 162,18
Remoção de Entulho	40,60%	R\$ 112,46
Frete de Calcário	322%	891,94

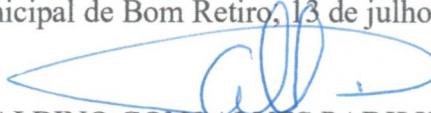
§ 1º. Para realização desses serviços, o beneficiário pagará a quantia conforme tabela acima por hora trabalhada, que corresponde ao percentual do valor da UFM. O beneficiário só terá direito a hora maquina após a confirmação do pagamento do boleto na rede bancária e entrega de cópia do comprovante de pagamento na Secretaria na qual fez o requerimento.

§2º. O valor da hora trabalhada será reajustado anualmente de acordo com percentual de reajuste da (UFM) Unidade de Referencia Municipal.

§3º. O limite de hora-máquina por produtor rural, através do Programa, será de 10 horas/ano para os tratores agrícolas, 05 horas/ano para escavadeira hidráulica, retroescavadeira, motoniveladora, pá carregadeira, e 10 horas/ano para caminhão caçamba ou truque e toco.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 13 de julho de 2023.


ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Na Data Supra


MARCIA MARIZA HEMKMAIER FERNANDES
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

PUBLICADO
Data: 13 / 07 / 23
à 20 / 07 / 23
Sec. Municipal de Administração e Fazenda
Resp.: 